



CD/2/1532.25145-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Altere-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania com a Confederação Nacional dos Municípios e Frente Nacional dos Prefeitos disporá sobre:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.061, de 2021, tem por objetivo substituir o programa social Bolsa Família pelo Auxílio Brasil e instituir o Programa Alimenta Brasil. A seção IV da MPV cria o Auxílio Criança Cidadã, que será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, nos termos do regulamento. O art 8º da MPV, inserido na seção IV, determina que caberá ao Ministério da Cidadania a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

Diante disso, nossa proposta, sob forma de Emenda à MPV citada, é de que é necessária a participação da Confederação Nacional dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Municípios e Frente Nacional dos Prefeitos junto às ações do Ministério da Cidadania.

Estamos apresentando esta emenda para garantir a descentralização das ações e a divisão de responsabilidades no que se refere ao novo Auxílio Criança Cidadã.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

CD/2/1532.25145-00

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**